

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO CONJUNTO Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Ementa** : Dispõe sobre a fixação do horário de expediente único em todas as unidades do Tribunal de Justiça de Pernambuco e a suspensão dos prazos processuais, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo 2022 no Catar.

O **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o **Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, assim como a mobilização geral para o acompanhamento das partidas, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a preocupação com a mobilidade de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, advogados e advogadas, promotores e promotoras, defensores e defensoras e jurisdicionados e jurisdicionadas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022;

**CONSIDERANDO** os jogos da Seleção Brasileira no dia 24 de novembro (quinta-feira) às 16h00, no dia 28 de novembro (segunda-feira) às 13h00 e no dia 02 de dezembro (sexta-feira) às 16h00 e sua possível participação nas fases seguintes (oitavas de final, quartas de final, semifinal e final); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento, em especial, da atividade forense,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o expediente no foro judicial de primeira e segunda instâncias e nas secretarias do Tribunal de Justiça será:

I – das 07h00 às 13h00, quando o jogo ocorrer às 16h00; e

II – das 07h00 às 11h00, quando o jogo ocorrer às 13h00.

**§1º** Nas unidades em que houver necessidade de os servidores e as servidoras iniciarem as atividades antes do horário previsto neste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável ou à responsável adequar o horário de trabalho, de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada nos incisos I e II.

**§2º** As horas não trabalhadas deverão ser compensadas nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

**§3º** Onde houver compartilhamento do mesmo espaço físico para diferentes unidades judiciárias, de forma a proporcionar a prestação do serviço jurisdicional das duas unidades no horário diferenciado disposto neste Ato Conjunto, essas deverão manter 50% dos servidores e das servidoras atuando de forma presencial e 50% de forma remota.

**§4º** Onde houver unidade administrativa com atuação nos dois turnos de expediente e compartilhamento de equipamento entre seus servidores e suas servidoras, essas deverão manter 50% do contingente atuando de forma presencial e 50% de forma remota.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais nos dias que contarem com o horário diferenciado estabelecido no Art. 1º deste Ato Conjunto, conforme dispõe o §1º do artigo 224 do Código de Processo Civil.

**Art. 3º** Os critérios determinados neste Ato Conjunto aplicam-se a todas as fases em que for verificada a participação da Seleção Brasileira de Futebol.

**Art. 4º** As varas da justiça comum e dos juizados especiais e as secretarias dos órgãos de 2ª instância promoverão as diligências necessárias para cientificação das partes e dos advogados e das advogadas sobre a marcação da nova data das audiências que já tenham sido designadas para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, levando em consideração:

**I –** Data dos Jogos da primeira fase, em dias de expediente forense:

- a) 16h00 do dia 24 de novembro de 2022;
- b) 13h00 do dia 28 de novembro de 2022, e
- c) 16h00 do dia 02 de dezembro de 2022;

**II –** Data dos jogos nas fases seguintes, caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique em primeiro lugar, em dias de expediente forense, já incluída a previsão contida no Art. 3º do Ato Conjunto nº 49, de 15 de dezembro de 2021:

- a) 16h00 do dia 05 de dezembro de 2022, e
- b) 16h00 do dia 13 de dezembro de 2022;

**III –** Data dos jogos nas fases seguintes, caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique em segundo lugar, em dias de expediente forense;

- a) 16h00 do dia 06 de dezembro de 2022, e
- b) 16h00 do dia 14 de dezembro de 2022;

**§1º** Devem ser mantidas as audiências designadas nas datas constantes nos incisos I a III, desde que possam ser realizadas dentro do horário estabelecido no Art. 1º deste Ato Conjunto.

**§2º** Visando o menor prejuízo para as partes, as audiências designadas para os dias constantes nos incisos I a III devem ser remarçadas para datas mais próximas possíveis, através de encaixe.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

ATO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3500/22-SGP – nomear DANIEL OMAR DA NOBREGA (classificação 03), para o cargo efetivo de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 12/Sertão do Pajeú).